

**REGULAMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL DO FÓRUM DO CONSAD-VALE DO RIBEIRA
PARA ELEIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. - Este regulamento tem como objetivo estabelecer as regras e os procedimentos para a realização da Assembléia Geral do Fórum do CONSAD DO VALE DO RIBEIRA, visando à eleição dos novos membros da comissão executiva, Conselho fiscal e Câmaras Temáticas acordo com as normas gerais estabelecidas no atual estatuto social em vigor, especialmente as alterações aprovadas na Assembléia Geral realizada em Cananéia no dia 14 de abril de 2007.

Art. 2º. - O presente processo eleitoral foi convocado pela Assembléia Geral do Fórum do CONSAD-VR, que foi realizada no dia 14 de abril em Cananéia, SP que foi confirmada na Assembléia realizada no dia 02 de julho de 2007, que foi realizada na sala de reuniões do Escritório Regional de Desenvolvimento em Registro que inclusive confirmou a equipe de coordenação do processo eleitoral.

Art. 3º. - A Assembléia Geral Eleitoral foi marcada para ser realizada nos dias 16 e 17 de Agosto de 2007 e será realizada no Hotel Estoril, município de Registro, São Paulo.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. - Esta assembléia estabelecerá como princípios norteadores a transparência, a universalidade, a legalidade, a moralidade, a precaução, a prevenção, a impessoalidade, a publicidade, a eficiência e a participação da sociedade civil e o poder publico na tomada de decisões.

Art. 5. - A realização desta assembléia geral foi precedida do trabalho realizado pela comissão de mobilização do processo eleitoral, através da realização das oficinas microrregionais preparatórias e da formação da comissão municipal de mobilização, da realização das Assembléias Municipais para eleição dos representantes das entidades privadas, do envio de ofício para o poder público municipal (Prefeitura e Câmara Municipal) visando indicação dos representantes locais.

CAPÍTULO III - DA REALIZAÇÃO

Art. 6º. - De acordo com os estatutos em vigor e o processo eleitoral em andamento para a renovação dos membros da Comissão Executiva do Fórum CONSAD do VALE DO RIBEIRA, a presente Assembléia Geral foi convocada com a seguinte pauta principal, detalhada na programação específica em anexo:

1. Discussão e definição das prioridades de ação do Consad Vale do Ribeira para o período 2007-2009;
2. Eleição dos membros da Comissão Executiva, do Conselho Fiscal e das Câmaras Temáticas do CONSAD-VR.

Art. 7º. - A Assembléia Geral do Fórum Consad do Vale do Ribeira será instalada em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos seus membros e em segunda convocação com pelo menos 1/5 dos seus membros presentes.

Parágrafo primeiro - O quórum em primeira convocação será de 175 membros presentes, sendo 58 representantes do poder público e 117 representantes da sociedade civil.

Parágrafo segundo - o quórum em segunda convocação será de 53 membros presentes, sendo 18 representantes do poder público e 36 representantes da sociedade civil.

CAPÍTULO IV - DO CREDECIMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 8º. - Poderão se inscrever para participar da Assembléia do Fórum CONSAD-VR todos os membros eleitos durante o processo eleitoral que precedeu esta Assembléia.

Parágrafo Primeiro - O credenciamento deverá ser feito com base na apresentação de documento pessoal, com a assinatura em lista de presença apropriada, de acordo com a indicação em documentação apropriada do representante membro do Fórum CONSAD-VR.

Parágrafo Segundo - No momento credenciamento, os participantes da Assembléia Geral devem indicar em qual Câmara Temática desejam participar.

Parágrafo Terceiro - O credenciamento será aberto e encerrado de acordo com o horário previsto na programação em anexo, de acordo com o recolhimento das Listas de Presença para contabilização do número dos presentes.

Parágrafo Quarto - Uma vez efetivado o credenciamento do membro participante presente à Assembléia não poderá haver substituição.

Parágrafo Quinto - As despesas de refeição e de pernoite serão custeadas somente para os membros titulares presentes e ou para os membros suplentes no exercício da titularidade.

Parágrafo Sexto - Não serão custeadas as despesas dos membros suplentes e de quaisquer outros cidadãos e cidadãs presentes a Assembléia na condição de participantes ouvintes.

CAPÍTULO V - DA ORGANIZAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 14º. - A realização da Assembléia Geral terá a seguinte metodologia e pauta:

1. Sessão de Abertura e Constituição de mesa diretiva;
2. Aprovação do regulamento da Assembléia Geral;
3. Trabalho em Grupo para eleição das Câmaras Temáticas;
4. Trabalho em grupo para eleição dos representantes das Microrregiões;
5. Horário de encerramento do prazo para inscrição das candidaturas dos cargos de Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Presidente
6. Plenária Geral de aprovação das propostas e moções;
7. Instalação do processo de eleição do Secretário Executivo, Diretor Financeiro e Presidente;
8. Mesa redonda com a participação dos convidados;
9. Sessão solene de posse dos membros eleitos nesta Assembléia, com a presença do Ministro Patrus Ananias de demais autoridades;
10. Encerramento da Assembléia.

Art. 15º. - A Assembléia Geral será presidida por uma mesa diretora, composta por membros da Comissão Mobilização, que deverá indicar um Presidente e um Secretário, a serem ratificados pelos membros presentes.

Parágrafo Primeiro - A mesa diretiva deverá convidar as autoridades presentes à Assembléia para compor a mesa da sessão de abertura.

Parágrafo Segundo - Os convidados à sessão de abertura poderão dirigir uma saudação aos presentes à Assembléia, no tempo máximo de 2 minutos.

Art. 16º. - Inicialmente, caberá a Presidência da Assembléia realizar a leitura e aprovação deste regulamento e a programação prevista em anexo.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 17º. - As eleições para os representantes da Comissão Executiva, Câmaras Temáticas e do Conselho Fiscal, bem como para o Presidente, Vice-presidentes, do Fórum e demais membros da Comissão Executiva serão efetuadas por votação aberta em reunião do Fórum, considerando-se eleito o representante que obtiver a maioria simples de votos, de acordo com o Artigo 33 do Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – Em caso de empate em quaisquer das votações, deverá ser efetuada nova rodada de votação entre os candidatos nesta situação.

Parágrafo Segundo – O horário de encerramento do credenciamento para a instalação dos processos eleitorais deverão estar de acordo com a programação.

Art 18º. – . Da eleição dos membros das Câmaras Temáticas:

Parágrafo Primeiro – Para a realização do processo eleitoral serão formados os seguintes grupos de trabalho para a constituição das Câmaras temáticas: Segurança Alimentar, Agricultura Familiar, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Infra-estrutura e Turismo.

Parágrafo Segundo - O Grupo de trabalho deverá eleger um moderador e um relator para condução das discussões do GT.

Parágrafo Terceiro – As câmaras temáticas deverão ter a seguinte composição, de acordo com o Estatuto Social em vigor

- I - Com até 20 membros titulares, sendo 5 por microrregião;
- II - Com até 12 membros suplentes, sendo 3 por microrregião

Parágrafo Quarto – Cada câmara elegerá uma coordenação executiva com pelo menos 1 (um) coordenador geral, 1 (um) secretário e 1 (um) representante de cada microrregião

Parágrafo Quinto – Indicar o representante da câmara temática na comissão executiva. (explicar que tem o indicado deve ser membro titular do consad).

Parágrafo Sexto – O grupo de trabalho deverá encaminhar a mesa diretora um relatório sucinto com as conclusões do trabalho e a relação dos eleitos.

Parágrafo Sétimo – Os grupos de trabalho deverão discutir as prioridades de ação para o próximo biênio, de acordo com o que já foi estabelecido no Plano de Desenvolvimento Territorial Sustentável do Vale do Ribeira (no máximo 3 prioridades);

Parágrafo Oito – Os grupos de trabalho deverão discutir, aprovar e encaminhar o texto por escrito das moções a serem apresentadas à plenária geral da Assembléia.

Art 19º. – . Da eleição dos membros representantes das microrregiões:

Parágrafo Primeiro – Para a realização do processo eleitoral serão formados os grupos de trabalho por microrregião de acordo com os municípios componentes, conforme aprovado em Assembléia realizada em Jacupiranga, no dia 22 de maio de 2007

MICRO REGIÃO I - Apiaí, Itaoca, Ribeira, Barra do Chapéu, Ribeirão Branco, Itapirapuã Paulista e Iporanga

MICRO REGIÃO II – Registro, Sete Barras, Jacupiranga, Eldorado, Cajati e Barra do Turvo
MICRO REGIÃO III - Ilha Comprida, Iguape, Cananéia, Peruíbe, Pariquera-açu e Itariri
MICRO REGIÃO IV – Juquia, Tapiraí, São Lourenço, Juquitiba, Miracatu e Pedro de Toledo

Parágrafo Segundo - O Grupo de Trabalho deverá eleger um moderador e um relator para condução das discussões.

Parágrafo Terceiro – As microrregiões deverão eleger os seguintes representantes junto à comissão executiva:

1. Eleição de um Vice-presidente da microrregião
2. Eleição dos quatro membros da Comissão Executiva.

Parágrafo Quarto – Dentre o total de 5 membros eleitos por microrregião (o vice-presidente e os 4 membros). Um deverá representar o poder público e quatro deverá representar a sociedade civil, com a finalidade de garantir o princípio da proporcionalidade na representação entre poder público e sociedade civil

Parágrafo Quinto – Eleição dos dois membros titulares e dois membros suplentes do Conselho Fiscal do CONSAD-VR.

Parágrafo Sexto – O grupo de trabalho deverá encaminhar a mesa diretora um relatório sucinto com as conclusões do trabalho e a relação dos eleitos.

Art 20º. – Da eleição de Secretário Executivo, do Diretor Financeiro e do Presidente do Fórum CONSAD-VR

Parágrafo Primeiro – Instalação da plenária geral e da mesa diretiva da Assembléia e o anuncio de instalação do processo eleitoral.

Parágrafo Segundo – Apresentação dos candidatos por cargo à plenária geral, na seguinte ordem: secretário executivo, do diretor financeiro e a Presidente do Fórum CONSAD-VR, de acordo com a inscrição prévia.

Parágrafo Terceiro – O tempo de apresentação dos candidatos será dividido por igual de acordo com o número de candidatos por cargo.

Parágrafo Quarto – Caso seja necessário, será admitido a inscrição de um membro do plenário para apresentar uma defesa a favor de cada candidatura.

Parágrafo Quinto – Encerrado o período de apresentação e de defesa das candidaturas. A mesa deverá anunciar o início do processo eleitoral, de acordo com a ordem dos cargos estabelecida.

Parágrafo Sexto – A mesa diretiva deverá apresentar a Assembléia o nome do candidato e o cargo pretendido, de acordo com a ordem previamente estabelecida por sorteio.

Parágrafo Sétimo – Em seguida deverá solicitar aos membros participantes da Assembléia, com direito a voto, que se manifestem e ao mesmo tempo efetuar a contagem dos votos. E assim sucessivamente para todos os candidatos ao cargo determinado. E por último solicitar a manifestação das abstenções.

Parágrafo Oitavo – Cada membro participante da Assembléia terá direito a votar somente em um candidato por cargo.

Parágrafo Novo – A apuração dos votos será conduzida pela Presidência da Assembléia que poderá solicitar o auxílio e apoio dos membros presentes.

Parágrafo Décimo - Finalizado o processo eleitoral do cargo, a mesa diretiva deverá anunciar o resultado final da votação. Declarando eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Art 21º. – Da eleição dos representantes do governo Estadual e ou Federal na Comissão Executiva

Parágrafo Primeiro – A indicação de até 06 (seis) representantes do Governo Estadual e ou Governo Federal, deverá ser definida entre representantes.

Parágrafo Segundo – As indicações serão apresentadas por escritos e ratificadas pela Assembléia Geral.

Art 22º. – A posse de todos eleitos se dará na Assembléia, conforme o previsto no Estatuto.

Art. 24º - Caberá a Presidência da Assembléia definir qual o meio mais transparente e eficiente de garantir o processo de apuração dos votos, de acordo com a realidade de cada local.

Art. 25º. - A Mesa Diretiva assegurará o direito à manifestação, aos presentes, pela ordem, sempre que qualquer um dos dispositivos deste Regimento não estiver sendo observado.

Parágrafo Único: Não serão permitidas manifestações ou questões pela ordem durante o regime de votação.

Art. 26º. - As questões de encaminhamento somente serão acatadas quando se referirem à condução de processo de votação feito pelo Coordenador da Mesa, e que não estejam previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27º. - Os casos omissos serão resolvidos pela mesa diretiva e em caso de discordância submetidos para votação pela Assembléia, devendo ser aprovado por maioria simples.

Art. 28º. - Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembléia Geral.

